



POLITICA DE EXERCICIO DE
DIREITO DE VOTO EM
ASSEMBLÉIAS GERAIS



ÍNDICE

OBJETIVO.....	4
PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS.....	4
MATÉRIAS FACULTATIVAS.....	5
EXCEÇÕES	6
PROCEDIMENTOS PARA CONFLITOS DE INTERESSE	6
PROCESSO DECISÓRIO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO.....	6
PUBLICIDADE	7
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7



CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Autor
1.0	Setembro/17	Versão Inicial
1.1	Outubro/21	Risco Compliance
1.2	Junho/22	Risco Compliance



OBJETIVO

A presente Política (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, tem como objetivo orientar os princípios gerais, processo decisórios e as matérias relevantes para o exercício do direito de voto em assembleias, decorrentes de ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento geridos pela Versa Gestora de Recursos Ltda (“Versa”).

PRINCÍPIOS GERAIS

A Versa deverá participar das assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem da ordem do dia matérias relevantes obrigatórias, conforme descritas nesta Política de Voto.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentarem informações suficientes, deverão ser envidados seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.


GESTORA exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os fundos de investimento sob sua gestão e com os respectivos cotistas.

MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

(I) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto



social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

(II) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

(III) no caso de cotas de fundos de investimento:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;

b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;


f) liquidação do fundo de Investimento; e

g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

MATÉRIAS FACULTATIVAS

O exercício do direito de voto nas assembleias gerais é facultativo nos seguintes casos:

- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;

- 
- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial, observado o disposto acima;
 - se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão; ou
 - se a Gestora não considerar relevante as matérias a serem deliberadas na respectiva assembleia e não houver na ordem do dia menção a matéria relevante obrigatória;

EXCEÇÕES

Excluem-se desta Política de Voto:

- Fundos de investimento exclusivos e restritos, desde que seus respectivos regulamentos contêmam previsão expressa nesse sentido;
- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.


PROCEDIMENTOS PARA CONFLITOS DE INTERESSE

A Versa deverá verificar preliminarmente qualquer situação de conflito de interesses entre os interesses da gestora e da matéria a ser deliberada em assembleia, de forma que se constatado o conflito, a Versa poderá se abster de votar ou não comparecer a respectiva assembleia, mantendo em seus registros internos o racional dessa decisão.

PROCESSO DECISÓRIO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

A Gestora tomará as decisões de voto, por meio do seu Comitê de Investimentos, com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, de acordo com os princípios estabelecidos nos princípios gerais desta Política de Voto. A decisão pela participação nas assembleias gerais e pelo voto a ser proferido ou pela abstenção, se for caso, será registrado e formalizado em ata pelo Comitê de Investimentos.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Gestora poderá comparecer à assembleia geral e votar em nome dos fundos por meio de seus empregados, colaboradores ou, ainda, por meio de terceiros devidamente autorizados.



A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

PUBLICIDADE

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Gestora. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador do fundo.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.